ASSUNTO	**Projeto de Lei n° 2439/19** de 04 de abril de 2019, que "*Dispõe Sobre a Reestruturação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, para o Exercício das Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento do Quadro Administrativo Municipal, e Dá Outras Providências*"
INTERESSADO	Prefeitura Municipal
DATA	04 de abril de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 07 Favor 05 Contra 1
Sessão ordinária Horas 18:30
Em 22 de 04 de 19

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 021/19.

I. Da matéria

Surge o **Projeto de Lei n° 2439/19** de 04 de abril de 2019, que "*Dispõe Sobre a Reestruturação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, para o Exercício das Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento do Quadro Administrativo Municipal, e Dá Outras Providências*" O mesmo vem subscrito pelos membros da mesa diretora.

II. Do Parecer

A propositura surge para analise quanto a sua legalidade e constitucionalidade. O **Projeto de Lei n. 2.439/19,** versa sobre Reestruturação e revisão no sistema de cargos em comissão e função gratificada do Poder Executivo.

Importa salientar que o texto se encontra adequado ao sistema de técnica legislativa e sua autoria acompanha a regular iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Para analise quanto aos demais eixos técnicos, se valendo dos índices adotados para lida com pessoal, considerando a frieza da LRF/101, passamos a pontuar itens que devem ser levados em consideração para o tramite regular da matéria.

De início, é bom frisar que os índices em publicação no texto, informa que os gastos com pessoal ultrapassam as recomendações emanadas da legislação federal, vejamos:

Mensagem n. 2231/19

Para melhores esclarecimentos estamos encaminhando parecer contábil com objetivo de demonstrar que as alterações acima mencionadas acarretaram aumento ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DE PREFEITO da despesa com pessoal, entretanto, a contabilidade declara que poderá conceder, ***pois o índice encontra-se atualmente em 50,73%. (Grifo nosso)***

Pontuamos que o limite de alerta, fixa em 48,60%. Nota-se que a folha vem num crescente, considerando que o Município ainda fixará alguns pisos de categorias advindas de garantias federais.

Importante, visualizarmos a declaratória da Diretora geral da Administração Pública, no que concerne ao desvio de função, vejamos:

Ao longo do exercício de 2018 o Ministério Público de Ouro Preto do Oeste/RO, vem cobrando através de vários documentos enviados a administração, ***que o município deve regularizar a questão dos funcionários em desvios de função.***

Este levantamento visa regularizar a situação dos servidores com cargos comissionados, tendo em vista que foi autuado um processo que visa regularizar a situação funcional dos servidores efetivos. Esta reorganização dos cargos comissionados busca adequar a real necessidade da administração, ***para excluir os desvios de função.***

Neste caminhar, as comissões que este subscreve, são de parecer que esta casa deve ser oficializada por seus órgãos, quais as providencias adotadas e se todos indícios e ou desvios de função foram prontamente combatidos.

Ademais, ressaltamos a vigoração do Parágrafo Único do Artigo 36 da Lei Orgânica municipal:

> *Art. 36 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos.*
>
> *PARÁGRAFO ÚNICO - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:*
>
> *I - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito Municipal, Regime Jurídico dos servidores, aumento da sua remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria;*
>
> *II - organização Administrativa do Poder Executivo, plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais;*

Assim, temos o texto adequado e a traduz a iniciativa de atender reestruturação administrativa do Palácio dos Pioneiros, devendo a matéria seguir para seu tramite regimental com **PARECER PELA SUA APROVAÇÃO**

É nosso parecer, sala das Comissões, em 18 de abril de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	X
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	X
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	X
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	